



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 de outubro de 2021 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/004

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR PROGRAMA DE  
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS COM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município ficam autorizados a compensar débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, assistência médica, planos de saúde e congêneres com a prestação de serviços dessa natureza.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a débitos relativos:

- I - às infrações de trânsito;
- II - às indenizações devidas ao Município;
- III - às multas de natureza contratual;
- IV - à outorga onerosa;
- V - ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:
  - a) Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;
  - b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;
- VI - ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido por optante do Simples Nacional.

§ 2º A adesão à compensação importa em renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, devendo, em sendo o caso, haver comunicação à instância administrativa ou judicial pelo sujeito passivo, sem prejuízo da iniciativa da Fazenda Pública para tanto.

**Art. 2º** O Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá processo de credenciamento de interessados na compensação através da prestação de serviços, mediante Decreto que defina todo o procedimento e garanta o atendimento aos princípios licitatórios, bem como às normas do Ministério da Saúde relativas à participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Deferido o credenciamento, a prestação dos serviços gerará crédito, a ser compensado mensalmente, conforme a tabela SUS e suas complementações, nos termos de contratação dos prestadores de serviços.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará cronograma de prestação de serviços e de geração de créditos contratuais dela decorrentes.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, atendida a legislação de parcelamento, com as modificações do Decreto a que se refere o *caput*, promoverão junto ao devedor parcelamento dos débitos a compensar que seja compatível com o cronograma referido no parágrafo anterior, bem como a assinatura do termo de compensação.

§ 4º O credenciamento poderá gerar valores a pagar de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços prestados, ficando o saldo remanescente sujeito à compensação.

§ 5º Para os exclusivos fins do credenciamento, o requerimento de adesão suspenderá a exigibilidade dos débitos municipais do sujeito passivo, situação que perdurará pelo período contratual.

§ 6º Os débitos que não sejam objeto de pedido de compensação serão imediatamente levados à cobrança.

§ 7º A manutenção da regularidade fiscal quanto aos débitos posteriores à adesão é condição para a continuidade no programa.

**Art. 3º** Os débitos a serem compensados no âmbito do programa instituído por esta lei será objeto das seguintes reduções:

- I - 75% nos juros moratórios;
- II - 75% nas multas de qualquer natureza, inclusive isoladas, punitivas e de mora.

§ 1º O benefício conferido pelo *caput* poderá, no prazo definido pelo Regulamento, exclusivamente para os sujeitos passivos referidos no art. 1º, ser estendido ao parcelamento em dinheiro e ao pagamento em cota única, observadas as demais condições gerais previstas para parcelamentos ordinários, bem como o disposto no § 2º do art. 1º.

§ 2º O descumprimento das condições legais e regulamentares, além da exclusão do programa ou do parcelamento, resultará na restauração do valor originário do débito, que será prontamente cobrado pelas vias competentes.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

PORTARIA Nº. 2723-A

Em, 11 de outubro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/103106.

### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 97.188-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2724

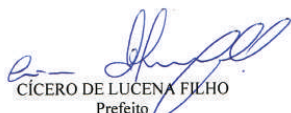
Em, 11 de outubro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/093865, Ofício n.º 1096 SEDEC de 15 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSEMAR CARDOSO DA CRUZ, matrícula n.º 100.328-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2725

Em, 11 de outubro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/093865, Ofício n.º 1096 SEDEC de 15 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

I – Nomear TEREZA CASSIA MELO DA CRUZ para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2726

Em, 11 de outubro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a portaria n.º 1864 de 29 de junho de 2021, publicada no Semanário Oficial n.º 1796 de 27 de junho a 3 de julho de 2021 que Nomeou TEMISTOCLES BARBOSA CABRAL para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES E MUSICA da ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 2727

Em, 11 de outubro de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear FLAVIO ROMERO GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTES E MUSICA da ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal  
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior  
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**SEDES**

RESOLUÇÃO 08

João Pessoa, 18 outubro 2021

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2021/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes


Nº da Lei de Criação	12.188/2011		
Endereço	Rua Augusto dos Anjos -56 Centro		
Fone	(83) 3214-1704		
E-mail	Comsea.jp.contato@gmail.com		
Nome do Presidente	Sérgio de Lima Lucena		
Nome da Vice Presidente	Genilson Machado Lima		
Nome Secretária Geral	Mariângela Costa Duarte		
Secretária Executiva	Maria da Penha do Nascimento Rosas		
Nº total de Entidades	33		
<b>Nome do Conselheiro</b>	<b>Representatividade</b>	<b>Titularidade</b>	
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>			
Dalva de Fátima Pereira da Costa	CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA- CICОВI	Titular	
Renato de Sousa de Lucena		Suplente	

p/P   
Sérgio de Lima Lucena  
Presidente do COMSEA-Biênio-2021/2023

**EMLUR****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.806.838/0001-89, atendendo ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de Licitação de interesse de toda a comunidade, a qual a população terá livre acesso e direito a todas as informações pertinentes à matéria, facultando-lhes o direito de manifestação, pela ordem e conforme disposto no Edital que regerá esta Audiência Pública. A Audiência Pública terá por objetivo esclarecer a sociedade, realizando debates propositivos em relação aos principais aspectos correlatos à Licitação que se pretende realizar, na modalidade Concorrência Pública, pelo regime empreitada por preço unitário, com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, que ocorrerá dia 11 de Novembro do corrente ano, às 08h:30m horas, no Auditório do Centro Administrativo Municipal (CAM), situado à Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB. O Edital completo referente a presente Audiência Pública será disponibilizado aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação da EMLUR, localizada à Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, bem como solicitado pelo seguinte endereço eletrônico: [cplemlur2@gmail.com](mailto:cplemlur2@gmail.com) ou ainda através do seguinte site: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 18 de Outubro de 2021

  
Ricardo José Veloso  
PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
SUPERINTENDENTE EMLUR

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSOS Nº 202103507/EMLUR

**DECISÃO**

Objeto:

1.1 Decisão referente a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

Partes:

2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA(CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.524/0001-31.

Decisão:

3.1 Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (seis) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, bem como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tornando-a sem efeito.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

  
Ricardo José Veloso  
Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSOS Nº 202103579/EMLUR

**DECISÃO**

Objeto:

1.1 Decisão referente a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

Partes:

2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA(CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.820/0010-85.

Decisão:

3.1 Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (seis) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, bem como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, tornando-a sem efeito.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

  
Ricardo José Veloso  
Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****DECISÃO**

PROCESSOS Nº 202103594/EMLUR

Objeto:

1.1 Decisão referente a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela Contratada no processo em referência.

Partes:

2.1 EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e BETA AMBIENTAL LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.231/0001-32.

Decisão:

3.1 Diante do exposto, conheço e dou PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso administrativo para determinar a aplicação de pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por 1 (um) ano e 6 (seis) meses, restrita ao âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, bem como para reconsiderar a sanção de declaração de inidoneidade, tornando-a sem efeito.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

  
Ricardo José Veloso  
Superintendente

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.687/2021/SMS

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.687/2021/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BISTURI ELETRONICOS E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado a Portaria GM/MS Nº 3.389 de 10 de Dezembro de 2020.

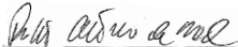
#### ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.687/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

☞ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/10/2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.688/2021/SMS

**OBJETIVO:** ACRESCENTAR dotação orçamentária ao Contrato nº 10.688/2021/SMS - Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e OLSEN INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BISTURI ELETRONICOS E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO), cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado a Portaria GM/MS Nº 3.389 de 10 de Dezembro de 2020.

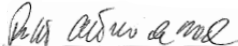
#### ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 10.688/2021/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

☞ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/10/2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/097555 [CHAVE CGM: 6OEM-UCZP-VRXV-T8R3]

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo 2021/097555 em epígrafe, RATIFICO a inexistência de licitação para participar da feira de turismo BTM (BRASIL TRAVEL MARKET), inscrita sob o CNPJ nº 13.916.553/0001-30, objetivando a participação no referido evento. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária 15104 154151 PARTICIPAÇÃO EM MOSTRAS, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS TURÍSTICOS e elemento de despesa 33.90.39.00 – SERVIÇO (EXCETO ENGENHARIA).

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

  
**Daniel Rodrigues**  
 Secretário Municipal de Turismo  
 Secretaria Mun. de Turismo/PMJP  
 Mat. 95.045-9

**Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**  
 Secretário Municipal de Turismo

